



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para impor limite ao horário de início das partidas e competições desportivas noturnas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para impor limite ao horário de início das partidas e competições desportivas noturnas.

Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º

III – estabeleça o limite de 21h00min para o início de qualquer partida ou competição; “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A insatisfação dos torcedores com o horário das partidas noturnas dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol culminou com a apresentação de propostas legislativas em diferentes estados, com repercussão em diversos espaços democráticos de debate, onde muitos se apresentaram favoráveis à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fixação legal de um horário mais confortável à rotina dos torcedores trabalhadores que se deslocam aos estádios durante a semana para se entreter com o espetáculo desportivo.

No primeiro semestre a discussão se originou no Município de São Paulo, onde a aprovação do Projeto de Lei n.º 564, de 2006, de autoria dos Vereadores Agnaldo Timóteo e Antônio Goulart, na Câmara de Vereadores de São Paulo, levantou muita polêmica e grande interesse na mídia especializada.

A referida proposição estabelecia que as competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de São Paulo, com capacidade de lotação superior a 15 mil pessoas, deveriam findar, no máximo, até as 23h15min. Os vereadores que aprovaram a matéria destacaram várias razões que justificavam a fixação do limite imposto no projeto de lei, tais como, a preservação do descanso do trabalhador paulistano, a proteção do patrimônio público e privado, a paz nas ruas e a segurança das competições. Segundo eles, a maioria das linhas de ônibus param de circular à meia-noite e muitos torcedores ficam sem meios de voltar para casa.

O Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, vetou o projeto em razão de entender que matérias desportivas são de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Município apenas suplementá-las quanto a interesses locais específicos. O veto foi mantido pela Câmara dos Vereadores.

O problema é real e não se limita àquele município. A polêmica voltou no segundo semestre de 2010, dessa vez à Câmara de Vereadores de Belo Horizonte, onde está para ser apreciado o Projeto de Lei n.º 1.186, de 2010, do Vereador Carlos Henrique, que fixa o limite de 20h30min para o início dos jogos noturnos.

Para dar uma solução a esse problema, apresento a esta Casa projeto de lei que insere no Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei n.º 10.671, de 2003, limite para o início das partidas noturnas não apenas de futebol, mas também de qualquer outra modalidade desportiva. Entendo que o limite de 21h00min é razoável, pois implica em geral um horário para término dos jogos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suficiente para que a maioria dos trabalhadores consiga voltar ainda no mesmo dia para suas residências.

Para que esse projeto de lei prospere e alcance o objetivo de garantir aos torcedores horários apropriados e dignos de sua presença, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

Deputado **HUGO LEAL**

PSC-RJ